

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP)**

1. Requerimento;
2. Documento de identificação e nomeação do Secretário;
3. Espelho do cadastro imobiliário do terreno, quando couber;
4. Concepção do projeto arquitetônico;
5. Memorial descritivo do projeto;
6. Responsáveis pelo projeto.

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI)**

1. Requerimento de Licença Ambiental;
2. RG e CPF ou CNH do requerente;
3. Contrato entre a empresa executora da obra e o Órgão Público;
4. Espelho do cadastro imobiliário do terreno (quando couber);
5. Dados do responsável pela Obra, com número de Registro do Conselho de Classe;
6. Empresa responsável pela Coleta e Destinação Final de Resíduos e Bota Fora, apresentando cópia da Licença Ambiental e cópia do contrato de prestação de serviço;
7. Cópia do Projeto Arquitetônico;
8. Plano de Controle Ambiental (PCA);
9. Planta de localização com layout do Canteiro de Obras;
10. Concepção do projeto Hidrossanitário, do canteiro de obras, com apresentação dos pontos de descarga dos efluentes sanitários e pluviais ou indicação de sistemas de reaproveitamento de águas pluvial ou servidas/cinzas ou mesmo outro tipo de reaproveitamentos e forma de descarte (quando couber);

Leis**LEI Nº 9.845****Altera dispositivos da Lei nº 6.075, de 29 de dezembro de 2003.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o subitem 11.05 ao item 11 do Anexo da Lei nº 6.075, de 29 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"11 -

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de junho de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos**DECRETO Nº 20.578****Cria o Parque Municipal Cultural Reserva Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 113, incisos III e V e no Art. 170, da Lei Orgânica do município de Vitória, e com fundamento no Art. 34, da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997 (Código Municipal de Meio Ambiente) e no Decreto nº 16.573, de 21 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Parque Municipal Cultural Reserva Vitória, com área total de 15.820,6m² (quinze mil, oitocentos e vinte metros quadrados e seis centímetros quadrados) e perímetro de 1.350,6m (um mil, trezentos e cinquenta metros e seis centímetros), composto de áreas públicas, localizado no bairro Enseada do Suá, delimitada pela planta de localização e pela tabela de coordenadas da poligonal do parque constantes no anexo I e II.

Art. 2º. O Parque Municipal Cultural Reserva Vitória tem como objetivos:

I - conservar, proteger, diversificar, ampliar e recuperar a cobertura vegetal;

II - promover atividades de educação ambiental, lazer, turismo, esporte e cultura;

III - valorizar a paisagem local, permitindo o uso público, para que se possa usufruir de suas belezas cênicas, e a contemplação da paisagem ao entorno;

IV - reduzir o impacto urbano de seu entorno promovendo conforto ambiental aos usuários;

V - outros compatíveis com a legislação ambiental e com os seus atributos ambientais.

Art. 3º. A implantação e gestão do Parque Municipal Cultural Reserva Vitória serão exercidas pela Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com as demais Secretarias, que serão envolvidas na realização de atividades, obras e serviços voltados para o uso e conservação do Parque.

§1º. A Secretaria de Meio Ambiente poderá efetuar, na forma da Lei, convênios, termo de cooperação e instrumentos congêneres, com pessoas jurídicas e organizações não governamentais, sediadas preferencialmente no Município de Vitória e legalmente constituídas, para desenvolvimentos de trabalhos científicos, culturais, sociais, de cooperação técnica e educacional, objetivando a conservação e limpeza do parque.

§2º. Poderá a Secretaria de Meio Ambiente promover, na forma da lei e no que couber no disposto na Lei Orgânica do Município de Vitória, a concessão da gestão do Parque, de equipamentos ou serviços específicos, necessários ao seu regular funcionamento, para pessoas jurídicas de direito privado, mediante licitação ou formalização de parceria pública.

§3º. A exploração comercial no interior do Parque, quando compatível com seu regime jurídico, com a lei e no que couber com o disposto na Lei Orgânica do Município de Vitória, dar-se-á mediante processo licitatório, salvo os casos de dispensa e inexigibilidade prevista em lei.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.